



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 559/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/2017

Trata-se do Projeto de Lei nº 313/2017, de iniciativa da nobre vereadora Edir Sales (PSD), que "dispõe sobre a implantação da VAGA EXCLUSIVA DO PERMISSIONÁRIO DE COMIDA DE RUA demarcada para uso em vias públicas do permissionário decorrente da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013 e fixa outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Nos termos do projeto, fica permitida à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implantação a título gratuito de vaga demarcada para estacionamento exclusivo do permissionário de comida de rua, cuja implantação dependerá de estudo de viabilidade que deverá comprovar a possibilidade de demarcação no local da concessão de permissão de uso de TPU. Este estudo deverá indicar o local adequado dentro dos limites da via pública para os fins desta iniciativa, desde que não esteja em desacordo com parada e ponto de ônibus, local de ponto de táxi, local de vaga de emergência e outras ocasiões previstas na legislação. O artigo 4º prevê que o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, o fornecimento dos elementos de fiscalização necessários ao cumprimento desta iniciativa.

Segundo a justificativa apresentada pela nobre autora, o projeto em tela visa complementar o teor da Lei Municipal nº 15.947/2013 (Lei da Comida de Rua), garantindo àquele que possui o Termo de Permissionário de Uso - TPU, a vaga no endereço, respeitando o que determina a CET.

Comentário

A Lei Municipal nº 15.947/2013 separa em três categorias os estabelecimentos de comércio de alimentos, sendo a categoria A, aquela correspondente aos "veículos automotores – equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m- estabelece que a fiscalização será feita, no que couber, pela COVISA (aspectos higiênico-sanitários) e pela Prefeitura Regional (atendimento ao estabelecido no TPU).

Buscando a melhor fundamentação para a análise do mérito desta propositura, foi solicitada a manifestação do Poder Público acerca da oportunidade e da viabilidade desta propositura. A resposta veio por meio do Parecer Técnico CET SP nº 96.00061/19-32, informando que a atividade de comida de rua já está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.085 de 06 de maio de 2014. A manifestação é contrária à aprovação do projeto em tela, pois aponta a existência do artigo 51 da Lei Municipal nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013, assim expressa:

"Art. 51. Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer nos termos de sua permissão."

O empreendedorismo por necessidade e uma tendência crescente no Brasil, diante da situação econômica. Reportagem³ do jornal Folha de São Paulo apontou crescimento no número de vendedores de comida de rua no Brasil, crescendo de 253 mil, no terceiro trimestre de 2016, para mais de 500 mil no mesmo período em 2017. A Associação Paulistana de Comida de Rua aponta que a demarcação de vaga de permissionário apresenta vantagens para o consumidor, pois facilita o procedimento pelo empreendedor em solicitar um poste de energia para a refrigeração adequada dos alimentos, além de permitir maior garantia de

qualidade aos alimentos vendidos, uma vez que o vendedor de comida não precisa chegar ao ponto com seis ou sete horas de antecedência da operação de venda - situação apontada como prejudicial a qualidade de alguns alimentos - além de desestimular a prática de deixar um carro para segurar a vaga em tempo integral. Outra vantagem é a possibilidade de garantir a rotatividade da vaga fora do horário de uso.

A regulamentação dos foodtrucks em São Paulo também é feita pela Lei Municipal nº 16.825, que estabelece a obrigatoriedade dos "foodtrucks" ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

Ante o exposto e partindo do entendimento de que o incremento da oferta de vagas a foodtrucks aumenta a oferta de empregos e geração de renda na cidade de São Paulo, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.